



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 166

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			27
Atos do Poder Executivo		9	
Secretaria de Governo.....	1	22	
Secretaria de Gestão Administrativa.....	1	23	
Secretaria de Fazenda	1	23	27
Secretaria de Educação.....	4	23	
Secretaria de Saúde.....	4	24	
Secretaria de Ação Social			29
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	5	25	29
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento...		25	30
Secretaria de Transportes	5		
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	5	25	30
Polícia Civil do Distrito Federal		25	
Polícia Militar do Distrito Federal.....			30
Secretaria de Comunicação Social.....	6		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	6		30
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	7		31
Secretaria de Trabalho			31
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	7	26	31
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico.....		26	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	7	26	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			31
Ineditoriais.....			31

SEÇÃO I

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de agosto de 2003

PROCESSO : 010.000.640/2003; INTERESSADO: ANTONIO VENÂNCIO DA SILVA E & CIA LTDA; ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no inciso X do artigo 24 do citado diploma legal, conforme Nota de Empenho nº 1292/2003, de 13 de agosto de 2003, a favor da empresa em epígrafe, referente às despesas com locação de imóvel para funcionamento da Corregedoria Geral do Distrito Federal, no decorrente exercício.

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO SUBSTITUTO

Em 27 de agosto de 2003

Torna sem efeito o Despacho do Subsecretário, publicado no DODF nº 125 de 02 de julho de 2003, página 05, considerando o pronunciamento da Subsecretaria de Compras e Licitações/SEFP, constante dos autos.

SIDNEY BATISTA LIMA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 205, DE 27 DE AGOSTO DE 2003

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante na Portaria/SGA nº 128, de 13 de junho de 2003, resolve:

1. Prorrogar até o dia 12 de setembro de 2003 o prazo de inscrição para o Prêmio “Incentivo à Melhoria da Gestão Pública 2003”.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 583, DE 26 DE AGOSTO DE 2003

Altera a Portaria nº 314, de 24 de maio de 2002, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS, referente às operações internas subsequentes com os produtos que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos itens 1 a 3 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a redação dada pelo Decreto nº 22.958, de 10 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 1º da Portaria nº 314, de 24 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

I - também se aplica ao diferencial de alíquotas previsto no art. 155, § 2º, inciso VIII da Constituição Federal, quando o produto destinar-se a uso, consumo ou ativo permanente do adquirente, exceto quanto às empresas prestadoras de serviços de telecomunicação alcançadas pelo regime especial de que trata o art. 298 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997; (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 584, DE 26 DE AGOSTO DE 2003

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º O valor da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo setembro de 2003, é de 0,04% (quatro centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 61-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 28 DE JULHO DE 2003
Não incidência/remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, decide DEFERIR o pedido de remissão e/ou não incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade dos veículos abaixo identificados, objetos de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: processo, interessado, placa parcela(s)/ano:

124.000.805/2003 YOUSSEF CHAHOUD SKAF JFL 5786 2003.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 62-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, 26 DE AGOSTO DE 2003
Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD incidentes sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus e data do óbito:

124.004.923/2003 VITOR LEONARDO NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO HELIO FRANCO DE OLIVEIRA 10/05/2000; 124.005.000/2003 JOSE FERNANDO ROMANO FURNE TERESA FURNER LLACER DE ROMANO 19/12/2002.

ALFEU GERALDO BOFF

DESPACHOS DO GERENTE

Em 26 de Agosto de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço n.º 92, de 10/07/2002, AUTORIZA a restituição/compensação do tributo aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.003.191/2003 ANTONIO JOSE GADELHA ALVES IPVA R\$ 32,56; 124.003.080/2003 MARIA JOSE RODRIGUES FROES IPVA R\$ 177,00; 124.005.029/2003 SOLO QUIMICA ANALISE DE SOLO LTDA ISS R\$ 1.550,85; 124.004.923/2003 VITOR LEONARDO E OUTRO PARCELAMENTO R\$ 306,69.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista nos artigos 78 inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/2002 torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto:

030.002.427/2003 ALEX GONÇALVES DOS SANTOS EXCLUSÃO DE NOME; 124.002.137/2000 SALUSTRIANO JOSE DE MOURA IPTU/TLP; 124.003.993/2003 VIOLANDA MOREIRA ITCD.

Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ALFEU GERALDO BOFF

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 178-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
EM 26 DE AGOSTO DE 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados:

Processo n.º 040.006.189/2003, interessado JALMA GOMES DE ABREU, de cujus WALMA GOMES DE ABREU, data de óbito 18/08/2002; Processo n.º 043.003.406/2003, interessado FERLICHE DOS SANTOS LINO, de cujus HERMÍNIA DOS SANTOS LINO, data de óbito 01/01/2002.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 179-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
EM 26 DE AGOSTO DE 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis”, no percentual de 50% do valor da herança, dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados:

Processo n.º 043.002.997/2003, interessado IRAÍDES DE OLIVEIRA ALVES, de cujus MANOEL CALIXTO DE OLIVEIRA E ANNA RITTA DE OLIVEIRA, data de óbito 03/12/2002 e 05/11/1989, respectivamente.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 180-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
EM 26 DE AGOSTO DE 2003

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25 de outubro de 2001, alterado pelo Decreto nº 23.512, de 31 de dezembro de 2002, declara:

Que o condutor autônomo de passageiros JOSÉ LUIZ VELOSO, CPF 032.691.161-87, processo n.º 043.003.236/2003, está autorizado a adquirir um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, situada no SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é valido até 31 de dezembro de 2003 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 26 de agosto de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA,, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, com fundamento nos §§ 10 a 14 do

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

artigo 1º da Lei n.º 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, decide INDEFERIR o pedido de remissão de IPVA do exercício de 2003 e da não incidência para os exercícios seguintes, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, por falta de amparo legal, pertencente ao contribuinte abaixo nominado:
Processo n.º 048.005.301/03, interessado ROSELI DE MENDEIROS, veículo placa JGB0869. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei n.º 5.172, de 25/10/66 e no Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo nominados, por falta de amparo legal.
Processo n.º 048.002.385/2003, interessado ÉRICO SANDRE MENDONÇA MACHADO, tributo IPTU/TLP; Processo n.º 043.004.292/2002, interessado HIDRACOL MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, tributo ICMS; Processo n.º 043.005.362/2002, interessado SC&M COMERCIAL LTDA, tributo ISS; Processo n.º 043.003.229/2002, interessado VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, tributo IPTU/TLP; Processo n.º 043.003.230/2002, interessado VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, tributo IPTU/TLP; Processo n.º 043.003.231/2002, interessado VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, tributo IPTU/TLP; Processo n.º 043.003.232/2002, interessado VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, tributo IPTU/TLP; Processo n.º 043.003.233/2002, interessado VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, tributo IPTU/TLP; Processo n.º 048.001515/2003, interessado CARLOS ANTÔNIO RODOVALHO, tributo IPVA; Processo n.º 043.001.457/2003, interessado LEANDRO MOREIRA DE ANDRADE, tributo IPVA; Processo n.º 043.001.386/2003, interessado FRANCISCO LOPES CORREIA, tributo IPTU/TLP; Processo n.º 043.001.050/2003, interessado WELLINGTON ALFREDO MARTINEZ ARAÚJO, tributo IPVA.
Cumple esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30/04/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:
Processo n.º 043.005.588/2002, interessado LAURIANO JOSÉ DE ANDRADE, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 469,18; Processo n.º 043.005.757/2002, interessado MANOEL MESSIAS DE MORAES NETO, tributo IPTU, valor R\$ 1.136,40; Processo n.º 043.004.740/2002, interessado POLI ENGENHARIA LTDA, tributo ISS, valor R\$ 17.542,75; Processo n.º 043.000.567/2001, interessado MARIETA ALIMENTOS LTDA, tributo ICMS, valor R\$ 5.816,62; Processo n.º 040.002.211/2001, interessado MARIA MADALENA FERREIRA GUEDES, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 119,86; Processo n.º 048.003.962/2003, interessado SÉRGIO LIMA DA GRACA, tributo IPVA, valor R\$ 189,95; Processo n.º 043.003.506/2003, interessado MARLON LUSTOSA FERREIRA, tributo IPVA, valor R\$ 156,69; Processo n.º 040.015.282/1997, interessado COLORADO PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA, tributo ICMS/ISS, valor R\$ 1.724,32; Processo n.º 047.000.777/2001, interessado CARLOS FERNANDES CONINCK ME, tributo SIMPLES CANDANGO, valor R\$ 1.180,22; Processo n.º 124.005.125/2003, interessado GILDÉRIA CRISTINA MENDES, tributo IPVA, valor R\$ 101,45; Processo n.º 124.003.829/2003, interessado MARIA PAULA LIMA TEIXEIRA, tributo IPVA, valor R\$ 87,06; Processo n.º 043.002.278/2003, interessado MARLI RODRIGUES DE LIMA, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 728,67; ; Processo n.º 043.002.559/2003, interessado MARINA LOPO MONTALVÃO, tributo IPVA, valor R\$ 5.632,41; Processo n.º 048.003.788/2003, interessado VANJA MARIA BORGES LEAL DE BRITTO, tributo IPVA, valor R\$ 589,22; Processo n.º 043.001.622/2003, interessado MARMO DANIEL DE AVELAR, tributo IPVA, valor R\$ 491,88.
EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

1 - O Despacho de Gerente de Atendimento da Receita do SIA, de 04 de junho de 2003, publicado no DODF n.º 108, de 6 de junho de 2003, página 16, onde lê-se “... Processo n.º 124.003.167/2003, interessado MARCELO BERNARDES ALTAVINI, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 155,33”, leia-se “...Processo n.º 124.003.167/2003, interessado MARCELO BERNARDES ALTAVINI, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 151,33”.
2 - O Despacho de Gerente de Atendimento da Receita do SIA, de 01 de julho de 2003, publicado no DODF n.º 127, de 4 de julho de 2003, página 12, onde lê-se “... Processo n.º 043.001.856/2003, interessado NILZA ROCHA SANTOS, tributo TLP, valor R\$ 381,32”, leia-se “...Processo n.º 043.001.856/2003, interessado NILZA ROCHA SANTOS, tributo TLP, valor R\$ 279,74”.

3 – Excluir do Despacho de Gerente que autoriza as restituições/compensações, de 21 de maio de 2003, publicado no DODF nº 98, de 23 de maio de 2003, página 19, o “...Processo nº 043.001386/2003, interessado FRANCISCO LOPES CORREIA, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 102,53...”.
4 - Excluir do Despacho de Gerente que autoriza as restituições/compensações, de 04 de junho de 2003, publicado no DODF nº 108, de 06 de junho de 2003, página 16, o “...Processo nº 043.001457/2003, interessado LEANDRO MOREIRA DE ANDRADE, tributo IPVA, valor R\$ 293,92...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DA GERENTE
Em 26 de agosto de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve: Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003 para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes aos aposentados/pensionistas, em virtude das situações apresentadas, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO.
1- Menor de 65 anos:
042.001.299/2003, CIRINEU PEREIRA DA SILVA, QNP 09 CJ S LT 09, 30618118; 042.000.932/2003, SEBASTIANA BORGES BARBOSA, QNP 34 CJ B LT 25, 30750415; 042.000.444/2003, ORESTES NUNES DE SOUZA, QNN 04 CJ D LT 02, 35123036; 048.000.558/2003, MARIA EMANUELA DA SILVA RIBAS, QNN 22 CJ J LT 13, 35194669; 042.000.507/2003, ZENAIDE SILVA DA ROCHA, QNM 19 CJ M LT 46, 35066830.
2- Não é titular do imóvel:
046.001.141/2003, VICENCIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, QNP 16 CJ R LT 40, 30695430; 046.000.320/2003, EREMITA MENDES RODRIGUES, QNN 08 CJ O LT 05, 30450284; 042.000.849/2003, ROSA LIMA DA SILVA, QNP 32 CJ R LT 11, 30746949; 046.001.284/2003, MARIA ALDENORA DE SOUSA, QNP 26 CJ D LT 49, 30710863; 046.001.099/2003, RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO MOURA DA SILVA, QNP 13 CJ A LT 18, 30626951.
3- Área superior a 120m2:
124.000.540/2003, ARLINDO DIAS DOS SANTOS, QNM 22 CJ M LT 20, 35086734; 124.000.224/2003, SILVINO MIGUEL REZENDE, QNM 23 CJ N LT 50, 45470111; 046.001.765/2003, JOÃO CARDOSO RIBEIRO, QNP 15 CJ A LT 13, 3063704X.
4- Não era aposentado(a)/pensionista:
124.000.477/2003, ANTONIO TOMÁS DA SILVA, QNP 13 CJ R LT 37, 30634210; 046.001.327/2003, LUIZ AURELIANO RODRIGUES, QNN 06 CJ G LT 01, 35137908.
5- Não reside no imóvel:
046.001.079/2003, CONRADO VIEIRA E SILVA, QNP 30 CJ G LT 48, 30732662.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 115-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 26 DE AGOSTO DE 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 092, de 10/07/2002, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara deferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 124-004856/2003, Ivson Mendes, 4-000228853; 040-004761/2003, Shigueiuki Hiramatsu, 4-000207902; 047-001355/2003, Bell Car Veículos e Serviços Ltda Me; 4-000222928; 047-001395/2003, Maria Eli Tertuliana da Silva Me, 4-000203222; 047-001515/2003; 047-001515/2003, Delfino Ferreira Borges Júnior, 4-000212990, 047-001600/2003, Francisco Mateus de Moura, 4-000221360; 047-001610/2003, Adnan Gonçalves Arruda, 4-000227261; 047-001612/2003, Maria Madalena Martins, 4-000222324; 047-001619/2003, Linaldo de Araújo Persiano, 4-000223134; 047-001635/2003, Hill Editora Gráfica Ltda Me, 4-000213821; 047-001637/2003, Bar e Restaurante Peres Ltda Me, 4-000224319; 047-001651/2003, Prontons Manutenção de Aparelhos Elétricos Ltda Me, 4-000224998; 047-001658/2003, Paulo Roberto Costa, 4-000225960; 047-001660/2003, Francisca Raimunda de Oliveira Miranda Me, 4-000226249; 047-001661/2003, Marcus Sullivam Rocha Leal, 4-000226230; 047-001662/2003, Neide Marinho da Costa, 4-000226265;

047-001668/2003, Geraldo Sardeiro, 4-000227164; 047-001681/2003, Terezinha Inácio da Silva, 4-000228551; 047-001686/2003, Antonio Rosa de Araújo, 4-000228462; 047-001697/2003, Marli Bezerra da Nóbrega Me, 4-000228616; 047-001725/2003, Roberto Santos Coelho Barbosa, 4-000231854; 047-001745/2003, Márcia Soares Cardoso, 4-000232923; 047-001747/2003, Alex Martins Alves, 4-000233466; 047-001710/2003, Arilucia Ramanho Araújo Me, 4-000229795; 047-001788/2003, Aquapura Poços Artesianos Ltda, 4-000235965.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 38-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF, DE 27 DE AGOSTO DE 2003

Remissão/ Não Incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e com fundamento no art. 1º, § 10 a 14, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, DECIDE:

Deferir o pedido de Remissão e/ou Não Incidência do imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores -IPVA, para os veículos objeto de roubo, furto, ou sinistrado a seguir identificados, na seguinte ordem: exercício, processo, interessado e placa do veículo:

2003, 122.000.680/2003, ANTONIO CARLOS JOSE GUARIROBA, HTZ 3839; 2004, 122.000.563/2003 JOSÉ WILTON LEITE DE ANDRADE, JJJ 4307. Vale lembrar que o beneficiário prevalecera até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretária de receita no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DO GERENTE

Em 27 de julho de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea “a”, Inciso VI art. 1º de Ordem Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei 1,343 de 27/12/1996 resolve:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender os requisitos da lei 1.343/96 relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado, Falecido e Data do Óbito:

122.000.757/2003, GILBERTO GREGORIO PERES, ZELIO DA CONCEIÇÃO PERES e ROZILDA GREGORIO PERES, 07/07/1989.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, Inciso II, art. 70, Dec. 16.106/94.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO(*)

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 2 de setembro de 2003, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 026/2002

Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A

Advogado: Carlos Alberto Baston e/ou

Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 031/2002

Recorrente: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.

Advogado: Sebastião Paulino Silva e/ou

Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

REOP 024/2002

Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Advogado: Alberto Moreira de Vasconcelos

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 20 de agosto de 2003

CELY CURADO

Assistente

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, no que se refere ao nome do Presidente da Casa, no DODF n.º 163, de 25/8/2003, pág. 8.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO

E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 25 DE AGOSTO DE 2003

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.000682/2003, Resolve:

I – Aprovar a Emenda nº 01, constante às fls. 71 do processo acima citado, referente ao Regimento Escolar do Colégio Cor Jesu aprovado pela Ordem de Serviço nº 157 de 17 de dezembro de 2001.

II – Encaminhar o original da Emenda, ora aprovada, com a devida rubrica da Subsecretária da SUBIP/SE em todas as folhas, para ser conservado no arquivo do estabelecimento.

III - Determinar que a Direção da instituição dê ampla divulgação da Emenda nº 01 ao Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

IV – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 96, DE 20 DE AGOSTO DE 2003

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 006/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve:

1. Designar, para a função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Santa Maria: Representantes dos Gestores - Membros Efetivos: Jaime Miranda Parca, Sandra Duarte Nobre Mauch e Cynthia Lemos C. de Aguiar; Membros Suplentes: Gilda Elizabeth O Fonseca, Ricardo da Cruz Freitas e Cristina Ayako Kimura; 2. Representantes dos Trabalhadores - Membros Efetivos: Carlos Alberto de Menezes, Hercliton Araújo Severino e Terezinha da Luz Coelho; Membros Suplentes: Rosane Pescador , Reginaldo Matos Guimarães, Adilson Ramos Nunes; 3. Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Júlio César Messias da Silva, Irene Machado da Silva, Isolina Tomaz Evangelista, Robson de Lima, Almir Lenno, Francinaide Miguel; Membros Suplentes: Antonio Alan de Brito, Elizabeth Borges Monteiro de Aguiar, Antonio Aparecido de Souza Moraes, Eurides José de Jesus, Maria Neusa da Silva Souza e Euclides José de Jesus. 4. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 25 de agosto de 2003

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve:

-Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: 1) Drogaria São Rafael Ltda, Lfu nº 175/2003, Autorização Divisa nº 162/2003 e endereço: Qda. 09 lote 01 Setor Oeste - Gama-DF; 2) Drogaria Caixeta Ltda, Lfu nº 6.084/2003, Autorização Divisa nº 163/2003 e endereço : SHCS CL Q. 413 bloco A loja 36 - Brasília-DF para aquisição e comercialização no varejo de medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista “C2 - retinóides da Portaria 344/98.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 21, DE 10 DE JUNHO DE 2003-CSDF
O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Centésima Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2003, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, DECIDE:
Art 1º Aprovar, por unanimidade, o parecer da conselheira Olga Messias de Oliveira, favorável ao Plano Operativo Anual - HUB

Brasília, 10 de junho de 2003.
ARNALDO BERNARDINO ALVES

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Homologo a Decisão nº 21/2003-CSDF, de 10 de junho de 2003, nos termos do artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES
Secretário de Estado de Saúde do DF

DECISÃO Nº 22, DE 10 DE JUNHO DE 2003-CSDF
O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Centésima Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2003, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, DECIDE:
Art 1º Aprovar, por unanimidade, o parecer dos Conselheiros, Antonio Alves do Rosário e Tereza Cristina Magalhães, favorável ao pedido de habilitação do Centro Educacional da Audição e Linguagem Ludovico Pavoni CEAL/LP para celebração de convênio junto ao Ministério da Saúde.

Brasília, 10 de junho de 2003.
ARNALDO BERNARDINO ALVES

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Homologo a Decisão nº 22/2003-CSDF, de 10 de junho de 2003, nos termos do artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES
Secretário de Estado de Saúde do DF

DECISÃO Nº 23, DE 10 DE JUNHO DE 2003-CSDF
O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Centésima Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2003, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, DECIDE:
Art 1º Aprovar, por unanimidade, o parecer das conselheiras Olga Messias de Oliveira, favorável ao cadastramento de 04(quatro) leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal.

Brasília, 10 de junho de 2003.
ARNALDO BERNARDINO ALVES

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Homologo a Decisão nº 23/2003-CSDF, de 10 de junho de 2003, nos termos do artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES
Secretário de Estado de Saúde do DF

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA
SESSÃO Nº 3.470A., REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2003
PROCESSO Nº: 112.002.694/2003 – REFERÊNCIA: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 11,84 (onze reais e oitenta e quatro centavos), referente aos serviços telefônicos da linha 233-5569, do mês de NOVEMBRO e DEZEMBRO/2002, Nota(s) Fiscal (is) 000872360 e 000834461, conforme às fls. 08, prevista no Orçamento do exercício de 2002, no Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0118 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, natureza da despesa 33.90.39 e Fonte 220 – Recursos Próprios, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0118 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, natureza da despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte 220 – Recursos Próprios. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 26 de agosto de 2003
Processo nº: 030.000.126/2003; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Interessado: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida complementar, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, no valor de R\$ 741,68 (setecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), no Programa de Trabalho: 26.122.0100.8517-0180, a favor da XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. referente ao pagamento de locação de 01 (uma) máquina copiadora, modelo X5334, para o Departamento de Concessões e Permissões/ST, referente ao mês de dezembro/2002, correndo a despesa à conta das dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para o corrente exercício.
Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.
JORGE JUMITI MIURA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 527, DE 18 DE AGOSTO DE 2003
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e Artigo 1º Inciso I da Resolução 54/98-CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado : TAMER ROMEU CUNHA, Processo nº: 055-005055-2003, Prontuário : 00504355155/DF Categoria: “AB”, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.
OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 560, DE 26 DE AGOSTO DE 2003
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, itens II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, e a IS 288 de 29-05-2003, resolve: SUSPENDER com fulcro no Artigo nos autos do processo nº 2003.01.1.033040-3 determinando a suspensão cautelar do direito de dirigir veículos automotor devido a prática de delitos de trânsito tipificados no art. 302 e 303 da Lei nº 9437/97, até decisão judicial definitiva. Interessado : TARCISIO OLIVEIRA GONCZAROWSKA, Processo nº: 055-004165/2003, Prontuário nº: 00377846668/DF, Categoria: “B”.
OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 561, DE 18 DE AGOSTO DE 2003
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: 1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pela, 2ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. 2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado : ISMAR ALMEIDA DE CARVALHO, Processo nº.º 055-009965-2003, Prontuário: 00106916777-DF, Cat. : “B”. 1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo, Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal, Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. 2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e

art. 263, inciso III do CTB. Interessado : KELTON TELES DE MENEZES, Processo n.º 055-015741-1999, Prontuário: 00225496628/DF, Cat. : “B”. 1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 1 (um) ano e 5 (cinco) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo, Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal, Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. 2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado : GLEDISNEY DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Processo n.º 055-013476-1999, Prontuário: 00575553554/DF, Cat. : “D”. 1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pela, Central de Coordenação da Execução de Penas e Medidas Alternativas CEPEMA, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. 2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado : JOÃO ALCIAS DOS REIS, Processo n.º 055-014891-2002, Prontuário: 423038559/DF, Cat. : “D”.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 562, DE 18 DE AGOSTO DE 2003
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: CASSAR a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, inciso I do CTB. Interessado: CICERO PAULO GONÇALVES DA SILVA, Processo n.º: 055-002251-2000, Prontuário n.º: 00117911897/DF, Categoria: “B”, Interessado: TERESINO DE JESUS CORREIA GONÇALVES, Processo n.º: 055-002870-2003, Prontuário n.º: 00280878877/DF, Categoria: “D”, Interessado: EYMARD CHAVES CAMARGO, Processo n.º: 055-001972-2002, Prontuário n.º: 00141309771/DF, Categoria: “B”, Interessado: CUSTODIO BARBOSA DE CARVALHO, Processo n.º: 055-000326-2002, Prontuário n.º: 00569038643/DF, Categoria: “D”, Interessado: MILTON VIEIRA DE SOUSA, Processo n.º: 055-016801-1999, Prontuário n.º: 00142367740/DF, Categoria: “D”, Interessado: HENRIQUE DO VALE PEREIRA, Processo n.º: 055-004718-2001, Prontuário n.º: 00757009330/DF, Categoria: “C”, Interessado: NEI CLEBER DO NASCIMENTO TIMO, Processo n.º: 055-000356-2003, Prontuário n.º: 00241764315/DF, Categoria: “AB”.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 564, DE 18 DE AGOSTO DE 2003
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, itens II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, e a IS 288 de 29-05-2003, resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 22, incisos I, VI, Artigo 160 e Artigo 256 Inciso III, da Lei 9.503 de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado : CLAUDIO SANTANA LARANJEIRA, Processo n.º: 055-021811-1999, Prontuário n.º: 01713169529/DF, Categoria: “AB”. Interessado : EDUARDO TAVARES RIBEIRO, Processo n.º: 055-004164-2003, Prontuário n.º: 00176541360/DF, Categoria: “D”.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 569, DE 20 DE AGOSTO DE 2003
O DIRETOR - GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e a IS nº 288 de 29/05/2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 569, referente a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação na parte onde figura como interessado abaixo, publicada no DODF nº 183, de 24-04-2002, página 23. Interessado: MILTON GALDINO DE LIMA, Processo : 055-003693-2002, Prontuário : 00212944209/DF, Categoria: “B”.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA DE 27 DE JULHO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma abaixo especificada de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 23.756 de 30 de abril de 2003.

DE: UO: 15101 - Secretaria de Estado de Comunicação Social
UG: 260101 - Secretaria de Estado de Comunicação Social

PARA: UO: 11101 - Secretaria de Estado de Governo
UG: 110101 - Secretaria de Estado de Governo
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.131.3200.8505.0023
Natureza de Despesa Fonte Valor R\$
33.90.92 100 1.291.664,64
OBJETO: Realização de Publicidade e Propaganda do Distrito Federal
WELIGTON LUIZ MORAES BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
UO Cedente UO Favorecido

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 22 de agosto de 2003

PROCESSO: 190.000655/2002, INTERESSADO: SEMARH, ASSUNTO: CONVÊNIO: ANA/SEMARH/FUNIVERSA.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e ainda nos termos do inciso I do artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39 e artigo 54, do Decreto nº 16.098/94, , que trata das Normas de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do Distrito Federal, combinado com a Lei 3.105 de 27 de dezembro de 2002, alterado pela Lei nº 3.163, artigo, 7º de 03 de julho de 2003, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da FUNDAÇÃO UNIVERSA – FUNIVERSA, correspondente as Notas de Empenho nº 2003NE00402 e 00403, modalidade ordinária, nos valores de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) – recursos do Convênio nº 0008/2002-SEMARH /ANA, concedente: Agência Nacional das Águas – ANA, Programa de Trabalho 18.544.0500.3511.0001 – Fonte 132 – Natureza de Despesa 3350.41 e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), contrapartida financeira do GDF, Programa de Trabalho 18.544.0500.2837.0001 – Fonte 108, Natureza da Despesa 3350.41, respectivamente, para fazer face a Gestão e Conservação de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Preto no Distrito Federal, em conformidade com o plano de trabalho do convênio em referência, conforme justificativas constantes no processo acima citado. Encaminhe-se a GEORF/DIAOP /SEMARH, para as demais providências.

ELCIAS ANTONIO DE OLIVEIRA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA OCTOGÉSIMA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS
ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
DISTRITO FEDERAL – CAESB, REALIZADA EM 30.07.2003

CNPJ 00.082.024/0001-37

NIRE 53 3 00001715

Às quinze horas do dia trinta de julho do ano de dois mil e três, na sede social da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco “A”, nºs 67/97, em Brasília, Distrito Federal, realizou-se a 80 Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da Companhia, na forma preconizada pela Lei das Sociedades por Ações. Preliminarmente à verificação dos procedimentos regulamentares afetos à instalação da referida Assembléia-Geral, foi procedida averiguação do quorum necessário à efetivação da mesma, oportunidade em que se constatou o comparecimento dos acionistas identificados adiante: DISTRITO FEDERAL, subscritor de 4.652.517.099,00 ações ordinárias, representado pela Procuradora-Assessora do Distrito Federal, Drª. Paola Aires Corrêa Lima; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, subscritora de 401.761.268,00 ações ordinárias, representada pelo seu procurador, Dr. Juvenal Antunes Pereira; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, subscritora de 2.841.025,00 ações ordinárias, representada pela sua procuradora, Dra. Maria José Rodrigues Fróes e SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA – SAB, subscritora de 367,00 ações ordinárias, representada pelo seu procurador, Dr. Antonio Abdias de Paula. Registra-se, para constar, que conforme Ata da 36ª AGO e 73ª AGE, realizada em 24.04.00, as ações da FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL – FZDF, no total de 366,60 ações ordinárias e da FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL – FSS, compreendendo 366,60 ações ordinárias, respectivamente, passaram a integralizar o capital social do DISTRITO FEDERAL. Nesse momento, verificadas as assinaturas no Livro de Presença – N.º 02, constatou-se às fls. 06 o comparecimento de 99,9% dos acionistas da CAESB. Em decorrência da peculiaridade da pauta, e cumprindo-se disposição estatutária, igualmente participou dos trabalhos o Dr. ANDRÉ LUIZ RANGEL REIS – na qualidade de Presidente substituto do Conselho de Administração. Preliminarmente à declaração de abertura da AGE, por determinação do acionista majoritário – Distrito Federal, procedeu-se à verificação das publicações exigidas por lei, oportunidade em que se verificou divulgado nos dias 21, 22 e 23.07, no Diário Oficial do Distrito Federal e

no Jornal de Brasília, o EDITAL DE CONVOCAÇÃO a seguir transcrito: “A Administração da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, CONVOCA os Senhores Acionistas para a Assembléia-Geral Extraordinária que será instalada às 15 horas do dia 30/07/2003, no 5º andar do edifício-sede, localizado à Quadra 04, Bloco “A”, nºs 67/97, Setor Comercial Sul, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I – Eleição de membros para o Conselho e Administração e Conselho Fiscal; II – Assuntos diversos de interesse da empresa - Brasília, 18 de julho de 2003 - A ADMINISTRAÇÃO.” Observando-se permissivo legal, a ordem do dia foi remetida a todos os acionistas da empresa, conforme Cartas n.ºs 449 a 452/03, datadas de 18.07.2003. Assim, constatados regulares os procedimentos exigidos por lei para realização da AGE, foi declarada aberta a Assembléia-Geral Extraordinária pelo Presidente substituto do Conselho de Administração da empresa – Conselheiro André Luiz Rangel Reis, assumindo a presidência da mesma a representante do acionista Distrito Federal – Drª. Paola Aires Corrêa Lima, que, para secretariá-la, convidou a procuradora da acionista NOVACAP – Dra. Maria José Rodrigues Fróes, a qual prontamente aceitou, tendo por oportuno sido verificada a realização das publicações e providências de praxe. Superada esta parte dos trabalhos, a Srª. Presidente passou a tratar da eleição de membro do Conselho de Administração, registrando que em decorrência de chamamento para contribuir noutro processo administrativo o Conselheiro LÁZARO FERREIRA BARBOZA estaria deixando aquele colegiado, motivo pelo qual e em razão das funções institucionais a representante do acionista majoritário estaria apresentando o nome do Sr. ANTONIO CAMBOIM DE SOUZA para substituir e completar mandato do conselheiro que se afasta, cujo mandato se concluirá em abril/2005, observando-se, ademais, o disposto na Seção III da Lei nº 6.404/76. Submetida à discussão, foi a matéria votada resultando eleito para integrar o Conselho de Administração o Sr. Antonio Camboim de Souza. Passando à eleição de membro efetivo do Conselho Fiscal, igualmente a Sra. Presidente conduziu os trabalhos mencionando necessidade de substituição do Conselheiro SILAS TAVARES E SOUZA, motivada por razões particulares, ocasião em que, nesse sentido, submeteu o nome do Sr. AMÓS BATISTA DE SOUZA para compor aquele colegiado e, na forma do § 5º do art. 161, da Lei nº 6.404/76, completar mandato até a próxima Assembléia-Geral Ordinária, devendo ser observadas as disposições de requisitos e impedimentos regulados pela Lei das Sociedades Anônimas. Assim, consultados os demais acionistas, resultou deliberada favoravelmente a eleição do Sr. Amós Batista de Souza. Em cumprimento ao disposto no art. 146, da Lei 6.404/76, indicam-se, a seguir, as qualificações dos Conselheiros ora eleitos: ANTONIO CAMBOIM DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Mãe D’Água/PB, filho de Pedro Serafim de Souza e Maria das Dores Camboim, Carteira de Identidade nº 155.504/SSP/DF e CPF nº 046.167.151-49, residente e domiciliado à QNM 40, conjunto C, casa 32 – Setor M Norte, Distrito Federal, AMÓS BATISTA DE SOUZA, brasileiro, casado, Bacharel em Teologia, natural de Ceres/GO, filho de Antonio de Souza Mendes e Jubelinha Batista Mendes, Carteira de Identidade nº 801.846-SSP/DF e CPF nº 186.089.571-91, residente e domiciliado à Quadra 38, lote 72 – Setor Leste – Gama, nesta capital. Registra-se, para constar, agradecimento dos Senhores Acionistas aos ex-Conselheiros Lázaro Ferreira Barboza e Silas Tavares e Souza pela dedicação no desempenho de suas funções, que o fizeram com lealdade e competência. Nesse momento, a Srª Presidente indagou dos presentes se teriam algum outro assunto de interesse da empresa, e como ninguém se manifestasse encerrou os trabalhos. Para constar, eu (Maria José Rodrigues Fróes), Secretária, lavrei e subscrevo a presente ata, que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Acionistas. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembléias-Gerais da CAESB. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA - MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES - JUVENAL ANTUNES PEREIRA - ANTONIO ABDIAS DE PAULA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 27 de agosto de 2003

PROCESSOS NºS: 030.006.986/2000 INTERESSADOS: NOVACAP ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS.
O CONSELHO da TERRACAP, através da Decisão Nº 14 de 04/08/2003, após análise dos autos, em especial o Relatório da assessoria da DIRAF, nº 079/2003 à fl. 131, o Termo de Recebimento e aceitação Definitivo de Obras e Serviços, objeto do contrato devidamente assinado pelo Executor do Contrato, segundo o documento de nº 001/2001 celebrado entre o D.F. através da Secretaria de Infra-estrutura e Obras e a Novacap com interveniência da Terracap em 23.01.2001, em base na letra “b” – Seção IV – da Execução da contratada, da Lei nº 8.666/93, e após exame da Gerência Financeira que concluía por sua regularidade, nos termos dos artigos 15º da Resolução CONAD nº 179 de 28.08.1991, capítulos III, IV, aprovar a presente prestação de contas no valor de R\$ 102.408,71 (cento e dois mil, quatrocentos e oito reais e setenta e um centavos). FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 25 de agosto de 2003

PROCESSO Nº: 136.000.622/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 324/2003 no valor de R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 148.000.440/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FUNAP. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 267/2003 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 147.000.113/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA; ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – FUNAP. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 252/2003 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 143.000.058/1997; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 282/2003 no valor de R\$ 235.834,48 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares. MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA FISCAL

PARECERES APROVADOS PELA PROCURADORA-CHEFE DA PROFIS
REFERENTES AO TARF – JANEIRO/2003 A AGOSTO/2003

PROCURADORA: Drª. MARA KOLLIKER WERNECK
PARECER Nº: 017/2003
EMENTA: JULGAMENTO CAMERAL ACOLHENDO PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR INCOMPETÊNCIA DOS AUTUANTES – RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – PROVIMENTO. - Pelos documentos constantes dos autos verifica-se que inexistiu qualquer diligência dos autuantes ao estabelecimento da empresa ou verificação de seus livros fiscais, estoques ou documentos contábeis. - Lavrado o auto de infração em face da irregularidade da importação e do desembaraço aduaneiro, fatos e documentos de trânsito das mercadorias, verificados no momento da entrada no Distrito Federal. - Competência dos fiscais tributários à lavratura da autuação face à verificação de irregularidade de trânsito das mercadorias - Pelo provimento do REOP.
PARECER Nº: 016/2003
EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – MULTA ACESSÓRIA – EQUIPAMENTO EMISOR DE CUPOM FISCAL. – Não merece acolhimento a mera alegação da recorrente de que estaria providenciando a aquisição do equipamento emissor de cupom fiscal, reiterada no recurso voluntário, uma vez flagrada sem o mesmo enquanto obrigada à sua utilização face ao disposto na LC 53/97. pelo não provimento do Recurso Voluntário.
PARECER Nº: 015/2003
EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – PRELIMINAR DE NULIDADE E DE INCONSTITUCIONALIDADE DA “TRD”. Não merece acolhimento as preliminares suscitadas, a primeira porque o procedimento fiscal revestiu-se das formalidades legais, não apresentando o auto de infração qualquer mácula que leve à sua invalidação, e a segunda porque no período apurado foi

utilizada a UFIR como índice de correção e não a TRD, além do , defeso à instância administrativa a declaração de inconstitucionalidade de norma. PRELIMINAR DE SOBRETAMENTO ACO-LHIDA EM INÍCIO DE JULGAMENTO – DILIGÊNCIA – EXAME DE PROVA – REDU-ÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Apresentadas notas fiscais pela defesa não considerada pelo julgamento de Primeira Instância Administrativa acolhida a preliminar de sobrestamento do feito para retorno à instância quo para manifestação acerca destes documentos ofertados. Em análise a estes a Gerência de Fiscalização Tributária da SEF concluiu pela redução parcial do crédito tributário. Conclui-se pelo provimento parcial do Recurso Voluntário, acatando a redução do crédito tributário.

PARECER Nº: 014/2003

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO PLENO – PRELIMINARES – DECISÃO UNÂNIME DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TARF – AUSÊNCIA DE ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRIDENCIAL OU OMISSÃO – NÃO PREENCIMENTO DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE – PELO NÃO CONHECIMENTO. Não merece co-nhecimento a parte do recurso extraordinário contra decisão unânime de Câmara do TARF, se não demonstrada qualquer divergência jurisprudencial, nem sequer argüida a divergência jurispuden-cial, não havendo qualquer omissão e estando a decisão Cameral em perfeita harmonia com reiterada jurisprudência. MÉRITO – ICMS SOBRE COMBUSTÍVEIS ADQUIRIDOS EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – DECISÃO JUDICIAL ENTRE AS PARTES COM TRÂNSITO EM JULGADO NEGANDO AS TESES DE RECORRENTE. Decisão a quo que não merece qualquer reparo quanto à interpretação do direito ou dos fatos, posto que no mesmo sentido de precedentes judiciais e da decisão judicial entre as partes transitada em julgado, negando a tese da autuada, em ações cautelar e declaratória propostas pela mesma. A matéria infraconstitucional foi analisada pelo eg. TJDF e a matéria constitucional foi analisada pelo eg. STF, sendo no Judiciário plenamente rejeitadas as teses da recorrente, ao mesmo tempo em que declarada a plena constitucionalidade e legalidade das normas que fundamentam a exação. Pelo improvimento do Recurso Extraordinário.

PARECER Nº: 013/2003

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO PLENO – ICMS SOBRE COMBUSTÍ-VEIS ADQUIRIDOS EM GOIÁS – DICESÃO JUDICIAL ENTRE AS PARTES COM TRÂN-SITO EM JULGADO NEGANDO AS TESES DA RECORRENTE. Decisão a quo que não merece qualquer reparo quanto à interpretação do direito ou dos fatos, posto que no mesmo sentido de precedentes judiciais e ação judicial entre as partes com trânsito em julgado. A matéria infraconstitucional foi analisada pelo eg TJDF e a matéria constitucional foi analisada pelo eg. STF, sendo no Judiciário plenamente rejeitadas as teses da recorrente, ao mesmo tempo em que declarada a plena constitucionalidade e legalidade das normas que fundamentam a exação. Pelo improvimento do Recurso Extraordinário.

PARECER Nº: 012/2003

EMENTA: Ausência de impugnação. Aceitação da exigência tributária. Não instauração a fase litigiosa do processo administrativo. Nulidade da decisão de Primeira Instância com oferta de prazo a recurso voluntário. Recurso voluntário acolhido, em parte, para afastar-se a aplicação da SELIC à exigência fiscal em mora. Recurso de ofício ao Pleno. Pelo seu provimento, para que seja restaurado o auto de infração lavrado em estrita obediência aos ditames legais.

PARECER Nº: 009/2003

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – PRESUNÇÃO FISCAL AFASTADA PELA DEFESA. Deve-se ser improvido o recurso de ofício uma vez constatado que não caracterizada lesão ao Fisco, pois em sua defesa esclareceu a autuada os fatos a contento.

PARECER Nº: 008/2003

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – PRELIMINARES – COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS USADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Demonstrado o acerto da exigência tributá-ria, opina-se pela rejeição das preliminares argüidas e pelo improvimento do recurso voluntário. RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrado o acerto da decisão de Primeira Instância, opina-se pelo desprovimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº: 007/2003

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. A redução do crédito tributário operada em razão da exclusão da exigência do auto de infração de valores efetivamente recolhidos antes dos início da ação fiscal é incensurável. Pelo improvimento do recurso de ofício. RECURSO VOLUN-TÁRIO – POSTERIOR PEDIDO ADMINISTRATIVO DE PARCELAMENTO E COM-PENSAÇÃO COM PRECATÓRIOS – DESISTÊNCIA DO RV – PELO SEU NÃO CO-NHECIMENTO. Com o pedido administrativo de parcelamento do débito tributário e com-pensação com precatórios houve expressa desistência do recurso voluntário, bem como confissão extrajudicial irretratável, o que impõe o não conhecimento do recurso e homologa-ção do pedido de sua desistência. Pela argüição e acolhimento de preliminar de não conheci-mento do recurso voluntário. Caso superada a preliminar, no mérito, exigência de diferencial de alíquota do ICMS sobre materiais para consumo e ativo fixo do estabelecimento, exigência de ICMS sobre mercadorias importadas e exigência de ICMS lançado e não recolhido. Incen-surável a exação. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº: 006/2003

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO AO PELO – ICMS SOBRE COMBUSTÍVEIS ADQUIRI-DOS EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 07/88 – LEGA-LIDADE – DECISÃO JUDICIAL DECLARANDO A PLENITUDE DA RELAÇÃO JURÍDI-CO-TRIBUTÁRIA ENTRE AS PARTES. A plena validade da legislação infra-constitucional à exigência do ICMS sobre combustíveis adquiridos por consumidora final em outra unidade da

federação, desde o Convênio ICMS nº 66/88 e Lei nº07/88, é matéria já definitivamente julgada pelas Cortes Judiciárias, havendo também decisão judicial entre as partes, nada mais havendo que se falar a respeito. Pelo provimento ao Recurso de Ofício ao Pleno.

PARECER Nº: 005/2003

EMENTA: PRELIMINAR – JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS APÓS O INÍCIO DO JULGAMENTO CAMERAL – NEGATIVA DE OPORTUNIDADE DO CONTRADITÓ-RIO – NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA – MÉRITO. Após a juntada de documentos novos nos autos, o julgador deve determinar seja ouvida a parte contrária, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório. Não havendo a determinação e solicitando a parte contrária, na primei-ra oportunidade, vista dos documentos para se pronunciar a respeito, a negativa implica em nulidade do julgado, mormente tendo os documentos novos influído no julgamento em sentido contrário ao do interesse da parte preterida. A decisão proferida pe nula e assim deve ser declara-da. Caso afastada a preliminar de nulidade do julgado, no MÉRITO merece ser afastada a prelimi-nar de nulidade do Auto de Infração, pelo provimento do Recurso de Ofício ao Pleno.

PARECER Nº: 001/2003

EMENTA: PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO VO-LUNTÁRIO – POSTERIOR PAGAMENTO – Face ao pagamento do débito e pedido de arquivamento do feito (desistência do recurso), impõe-se o não conhecimento do recurso voluntário. RECURSO DE OFÍCIO – Redução do crédito tributário inicialmente apurado em razão de correções afetuadas pelo próprio autuante, por sugestão no preparo processual. Correções que vieram a observar as planilhas disponibilizadas pela SEFP. Pelo improvimen-to do Recurso de Ofício.

PROCURADORA: Drª. CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ

PARECER Nº: 018/2003

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – NÃO CONHECIMENTO – PERDA DO OBJETO – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PÁGAMENTO – EXTINÇÃO DA LIDE – Nos termos do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional o pagamento do tributo extingue o crédito tributário.

PARECER Nº: 011/2003

EMENTA: CONTRIBUINTE DO ICMS – DEFINIÇÃO – Define-se como contribuinte do ICMS a pessoa física ou jurídica que realize operações ou prestações, fatos geradores do impos-to, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, conforme dispõe a Lei 1.254/96, art. 22, § 2º. INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – CF/DF – INEXISTÊNCIA – As pessoas físicas ou jurídicas definidas legalmente como contribu-inte do ICMS, inscrever-se-ão no CF/DF antes do início de suas atividades (Lei nº 1.254/96 – art. 48, § 3º.). OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – Ocorre o fato gerador do ICMS no momento em que há constatação da existência de estabelecimento em situação cadastral irregular, em relação ao estoque de mercadorias nele encontrados (Decreto 18.955/97 – art. 20).

PARECER Nº: 010/2003

EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – CORRETA A DECISÃO DE PRIMEIRA INS-TÂNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPRIVIMENTO – Não merece reparo a sentença de primeiro grau que decidiu pela nulidade parcial do Auto de Infração, tendo como fundamento a retificação do levantamento fiscal e alteração do quanto devido, face a comprovação do recolhi-mento referente ao mês 10/97, bem como a exclusão do crédito tributário declarado pelo contribu-inte com fundamento no artigo 41 da Lei nº 1.254/96.

PARECER Nº: 004/2003

EMENTA: ICMS – OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES PROVEINTENTES DE OUTRAS UNI-DADES DA FEDERAÇÃO – CONTRIBUINTE NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR FI-NAL – DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL – IMPOS-TO DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – É devido ao Distrito Federal o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outras Unidades da Federação, destinadas a contribuinte, na condição de consu-midor final, aqui estabelecido. RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – PROVIMENTO – Há que se dar provimento ao apelo necessário quando restar evidenciado o erro da decisão recorrida, como é o caso ora em exame.

PARECER Nº: 003/2003

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – Improcedente é o Auto de Infra-ção quando as operações pelas quais é exigido o cumprimento da obrigação não constitui seu fato gerador, mormente quando, em processo de jurisdição contenciosa sobre a matéria, resta compro-vado por meio de prova documental a improcedência do feito fiscal. RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrativo o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.

PARECER Nº: 002/2003

EMENTA: ICMS – OMISSÃO DE VENDAS – AUTO DE INFRAÇÃO – CORRETA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Não merece reparo a sentença de primeiro grau que decidiu pelo provimento parcial do Auto de Infração, tendo como fundamento a retificação do levantamento fiscal e alteração do quanto devido, face à exclusão de parte do crédito tributário ante a comprovação pela autuada que determinadas notas fiscais se referiam à mesma mercadoria, cujo destino foi devidamente esclare-cido. RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO PARCIAL – Comprovado, na fase recur-sal, ser indevida parte da exigência tributária objeto da decisão recorrida, impõe o provimento parcial do Apelo Voluntário, máxime quando houver o reconhecimento do próprio Fisco em resposta a diligência suscitada e fundado em documentos válidos, que é a hipótese dos autos.